



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO N° 152/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA OS PROPONENTES CONTEMPLADOS NOS EDITAIS DA LPG-LEI PAULO GUSTAVO, NAS ÁREAS AUDIOVISUAL E DEMAIS SEGMENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023**, que regulamenta a execução dos recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos entes federativos na **estipulação de prazos para execução e avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos**, conforme previsto no §7º do art. 9º do Decreto nº 11.525/2023, em consonância com o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 dias corridos para **os proponentes contemplados nos editais da Lei Paulo Gustavo**, nas áreas do Audiovisual e dos demais segmentos artístico-culturais, apresentarem a documentação referente a prestação de contas dos contemplados na referida Lei, conforme relações publicadas no diário oficial do Município de

BARRA DO MENDES, nas datas de 13/12/2023 e 04/04/2024 e republicados em anexo I e II d decreto n.^o 140/2025, respectivamente.

Art. 2º Os proponentes contemplados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, no período de **20 de maio de 2025 a 29 de maio de 2025**, no horário das **08h às 17h**, para a **entrega do Relatório de Execução do Objeto devidamente assinado**, bem como para a **apresentação da comprovação dos gastos realizados com os recursos recebidos**, mediante a apresentação de **extratos bancários que contemplem o período desde a data do recebimento do recurso até a última movimentação financeira**, a título de prestação de contas, conforme as disposições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Art. 3º O **não comparecimento injustificado** no prazo estabelecido no artigo anterior poderá acarretar a **não aprovação da prestação de contas** e a consequente **declaração de inadimplência do proponente contemplado**, implicando na **devolução integral dos recursos recebidos**, aplicação das **multas previstas**, e, quando cabível, a imposição de **sanções administrativas**, inclusive com a possível **declaração de inidoneidade para participar de editais com a administração pública municipal**, o que impedirá a participação do proponente em futuros editais públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os proponentes convocados deverão observar integralmente os prazos e condições para execução dos projetos, nos casos que couber e apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no edital, nos normativos federais e neste Decreto, sob pena de aplicação de **sanções, resarcimentos e medidas compensatórias** previstas na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, BA, 19 de maio de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal